



# Prefeitura Municipal de São Roque

Vol. Sec 812

Heitor Boccato

54

## LEI NUMERO 711

De 9 de outubro de 1967

Estabelece vantagens aos feirantes pequenos produtores.

HEITOR BOCCATO, Prefeito Municipal de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura reservará áreas não superiores a 100 m<sup>2</sup>., nos locais onde se realizam feiras livres, destinadas aos pequenos horticultores, fruticultores, grangeiros e criadores de animais de pequeno porte, para instalação de bancas, independentemente do pagamento do preço de ocupação de sólo e de impostos.

Artigo 2º - Nas áreas mencionadas no artigo anterior somente poderão se instalar os produtores do município de São Roque e de Mairinque, uma vez que comprovem essa condição e não transacionem suas mercadorias com intermediários.

Artigo 3º - O Executivo no prazo de trinta (30) dias regulamentará a forma e as condições e a concessão dos benefícios criados por esta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 9 de outubro de 1967

  
HEITOR BOCCATO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 9-10-1967

  
CARLOS POTYGUARA DE OLIVEIRA  
Dir. de Div. do Exp.